



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020.

“Altera o §2º do Art. 27 da Lei Complementar nº 81, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores da Educação do Município de Dorés do Indaia-MG e dá outras providências”.

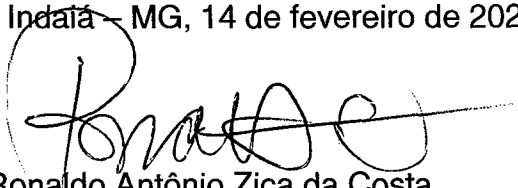
A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do Art. 27 da Lei Complementar nº 81, de 22 de março de 2019, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 27. §2º. A gratificação constante da alínea “a” não será incorporada ao vencimento e será devida somente quando em exercício, exceto em caso de gozo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaia – MG, 14 de fevereiro de 2020;


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal